



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE IRACEMINHA – SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dona Paulina, nº 780, Centro, CEP: 89891-000, inscrito no CNPJ sob o nº 80.623.606/0001-12, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO FORESTI**, portador da R.G. nº 3996461 SSP/SC e CPF sob o nº 031.714.299-26, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Iraceminha-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA**, CNPJ nº 85.197.077/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **NILVO JOSÉ DONDOERFER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 12R-618.972 – SSP/SC, inscrito no CPF sob número 347.142.609/44, residente e domiciliado na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, doravante denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 007/2026 – Inexigibilidade/Credenciamento 05/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 136/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 Credenciamento de **hospitais especializados e/ou gerais para REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, para atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal, quando não disponíveis pela Rede Pública e/ou Consórcios de Saúde, ou ainda, nos casos que os serviços mesmo que oferecidos pela Rede de Saúde ou Consórcio Público, não atendam a demanda e a demora no atendimento, possa gerar agravos ou comprometer as condições de saúde, do(s) paciente(s)/usuário(s), do Município de Iraceminha/SC.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Processo Licitatório nº 007/2026 – Inexigibilidade/Credenciamento 05/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

1.3 Havendo mais de um CREDENCIADO, a prestação dos serviços ocorrerá sob divisão igualitária sobre o total das refeições a ser executado.

1.4 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com a necessidade e solicitação da CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

LOTE 01 – CIRURGIA GERAL (HOSPITAL + ANESTESISTA + HONORÁRIOS MÉDICOS)				
Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	5,00	Serviço	9.100,00	VIDEOCOLECISTECTOMIA
2	5,00	Serviço	5.300,00	HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL
3	5,00	Serviço	7.100,00	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL
4	5,00	Serviço	5.000,00	HEMORROIDECTOMIA
5	5,00	Serviço	8.400,00	FUNDOPLICATURA
6	5,00	Serviço	1.150,00	LIGADURA ELÁSTICA
7	5,00	Serviço	2.000,00	EXERESE DE LESÃO DE PELE

LOTE 02 – ORTOPEDIA (HOSPITAL + ANESTESISTA + HONORÁRIOS MÉDICOS)				
Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
8	5,00	Serviço	25.892,00	ARTOPLASTIA DE JOELHO
9	5,00	Serviço	25.135,00	ARTOPLASTIA DE QUADRIL
10	5,00	Serviço	7.600,00	TUNEL DO CARPO
11	5,00	Serviço	19.500,00	MANGUITO ROTADOR
12	5,00	Serviço	11.700,00	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO
13	5,00	Serviço	13.400,00	EXCERESE DE GRANULOMA
14	5,00	Serviço	7.000,00	ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

LOTE 03 – GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (HOSPITAL + ANESTESISTA + HONORÁRIOS MÉDICOS)				
Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
15	5,00	Serviço	6.000,00	LAQUEADURA
16	5,00	Serviço	9.200,00	SLING

LOTE 04 – UROLOGIA (HOSPITAL + ANESTESISTA + HONORÁRIOS MÉDICOS)				
Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
17	5,00	Serviço	14.700,00	URETERROLITOTRIPIA
18	5,00	Serviço	10.540,00	RTU
19	5,00	Serviço	4.200,00	POSTECTOMIA
20	5,00	Serviço	4.300,00	HIDROCELE
21	5,00	Serviço	4.750,00	VASECTOMIA
22	5,00	Serviço	4.400,00	BIÓPSIA DE PRÓSTATA
23	5,00	Serviço	4.400,00	BIÓPSIA DE BEXIGA
24	5,00	Serviço	4.100,00	RETIRADA DE DUPLO J

LOTE 05 – OTORRINOLARINGOLOGIA (HOSPITAL + ANESTESISTA + HONORÁRIOS MÉDICOS)				
Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
25	5,00	Serviço	9.200,00	SEPTOPLASTIA/TURBINECTOMIA
26	5,00	Serviço	7.400,00	ADENOIDECTOMIA
27	5,00	Serviço	7.600,00	ADENÓIDE/AMIGDALA

(49) 3665-3200

www.iraceminha.sc.gov.br

@iraceminha

administracao@iraceminha.sc.gov.br

Rua Dona Paulina, N° 780



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

28	5,00	Serviço	5.600,00	TIMPANOTOMIA
----	------	---------	----------	--------------

1.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1 O Termo de Referência;
- 1.5.2 O Edital da Licitação;
- 1.5.3 A Proposta do contratado;
- 1.5.4 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do edital, com início na data de **20/02/2026 e encerramento em 20/02/2027**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor **estimativo** total da contratação é de **R\$ 1.223.335,00 (Um milhão duzentos e vinte e três mil e trezentos e trinta e cinco reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou denemum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

- 9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21 A contratada deverá providenciar as adequações necessárias para utilização dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde de utilização atual, ou outros que venham a substituí-los.
- 9.22 A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade que tenha conhecimento.
- 9.23 Os serviços deverão ter um padrão mínimo de excelência e qualidade. A contratada deverá prestar um bom atendimento com os servidores da Secretaria de Saúde, e com os Usuários do SUS durante os atendimentos ambulatoriais e hospitalares nos níveis de Média e Alta Complexidade (MAC) e de urgência e emergência.
- 9.24 A contratada deverá prestar os serviços conforme solicitado, além de solucionar situações adicionais que eventualmente possam surgir.
- 9.25 Os serviços prestados só serão realizados diretamente por profissionais devidamente cadastrado no CNES.
- 9.26 Os serviços deverão ser realizados dentro da mais alta técnica, devendo obedecer a todas as normas legais, éticas e morais da medicina, respeitando as normas legais ditadas pela ANVISA, pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Medicina.
- 9.27 A contratada deverá garantir a isonomia, igualdade de acesso e qualidade no atendimento a todos os usuários, de modo universal e igualitário, não fazendo distinção entre pacientes SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador. Será vedada a cobrança dos serviços ou complementação de valores, direta ou indiretamente ao paciente ou ao seu representante, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

mesmo forneça material ou medicamento para exames por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto desta contratação.

9.28 A contratada deverá dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica de modo que a sua execução se dê de forma contínua e ininterrupta.

9.29 A contratada deverá garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. Em sua sede própria deverá garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta execução das atividades.

9.30 A contratada deverá cumprir com todas as condições e especificações contidas no termo de referência e estudo técnico preliminar, os quais fazem parte integralmente deste termo, independentemente de transcrição.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV) Multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas para a cobertura da presente aquisição serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2026 e 2027, a serem verificados no momento da solicitação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº



MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 136/2022 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios na forma prevista na Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Iraceminha SC, 20 de fevereiro de 2026.

ROBERTO FORESTI

Prefeito Municipal
Contratante

NILVO JOSÉ DONDOERFER

SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA
Contratada